

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

# REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E À COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DA UFSM

Nos termos do Edital nº 01/2021 e em cumprimento à Portaria N. 99.058, de 14 de dezembro de 2020, que nomeou a Comissão Eleitoral e atribuiu-lhe a responsabilidade legal para a condução do processo de escolha de representantes para comporem os Conselhos Superiores e a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Santa Maria, o Presidente da Comissão Eleitoral torna público nesta data o Regimento Eleitoral 2021. Este documento está orientado legalmente pela Lei n. 9.394, de 20/12/96, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Maria, aprovado pelo Parecer 031/2011 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), do Conselho Universitário, na Sessão 722ª, de 15 de abril de 2010, bem como nas disposições da Resolução N. 022/2014, de 12 de setembro de 2014 da UFSM, que instituiu o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Este Regimento Geral dispõe sobre o processo de eleição dos representantes e respectivos suplentes docentes das classes e das carreiras do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Técnicos Administrativos em Educação e dos cargos isolados de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

## DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral, que, respeitadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFSM, das demais resoluções pertinentes, e deste Regimento, terá competência para:

 Publicar as normas e as instruções sobre os procedimentos para a eleição dos referidos representantes;



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

- Fomentar ações de divulgação junto às unidades de ensino e demais órgãos, durante o processo eleitoral;
- III. Homologar e divulgar as inscrições dos candidatos;
- IV. Tomar providências referentes a irregularidades observadas e/ou comunicadas à Comissão
  Eleitoral;
- V. Publicar com antecedência as listas de votantes, com o respectivo local de votação;
- VI. Após o final do pleito, receber a relação dos votos;
- VII. Delegar poderes a subcomissões para as tarefas específicas; e
- VIII. Divulgar, via edital, os resultados das eleições e, posteriormente, depois de observados os prazos, encaminhar os processos referentes às eleições à Administração Central.
  - Art. 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por sua maioria simples e divulgadas no site da UFSM.
  - Art. 3º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria simples.
  - Art. 4º As informações da Comissão Eleitoral serão prestadas através do e-mail oficial da Comissão Eleitoral **eleicao.consu@ufsm.br**.

# DA PARTICIPAÇÃO

- Art. 5º Participarão do processo de escolha de representantes para comporem os Conselhos Superiores e a CPPD as seguintes categorias:
- I. Servidores docentes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal da UFSM;
- II. Servidores técnico-administrativos em educação do Quadro Permanente de Pessoal na Instituição, para eleição dos seus representantes efetivos e respectivos suplentes;
- III. Servidores docentes aposentados da UFSM; e
- IV. Servidores técnico-administrativos em educação aposentados da UFSM.



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

#### **DAS VAGAS**

Art. 6º Serão eleitos os seguintes representantes:

## I – CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) Um representante da Classe E (denominada de Professor Titular) e respectivo suplente;
- b) Um representante da Classe D (denominada de Professor Associado) e respectivo suplente;
- c) Um representante da Classe C (denominada de Professor Adjunto) e respectivo suplente;
- d) Um representante da Classe B (denominada de Professor Assistente) e respectivo suplente;
- e) Um representante da Classe A (denominada de Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A) e respectivo suplente;
- f) Um representante da categoria docente do Magistério Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e respectivo suplente;
- g) Cinco representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e respectivos suplentes;
- h) Um representante da categoria dos docentes aposentados e respectivo suplente; e
- i) Um representante da categoria dos servidores técnico-administrativos em educação aposentados e respectivo suplente.

# II - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- a) Um representante da Classe E (denominada de Professor Titular) e respectivo suplente;
- b) Um representante da Classe D (denominada de Professor Associado) e respectivo suplente;
- c) Um representante da Classe C (denominada de Professor Adjunto) e respectivo suplente;
- d) Um representante da Classe B (denominada de Professor Assistente) e respectivo suplente;
- e) Um representante da Classe A (denominada de Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A) e respectivo suplente;



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

- f) Três representantes da categoria docente do Magistério Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e respectivos suplentes;
- g) Cinco representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e respectivos suplentes.

#### III – CONSELHO DE CURADORES

a) Um representante dos servidores técnico-administrativos em educação e respectivo suplente.

## IV – COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)

#### Câmara de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

- a) Dois representantes da categoria docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria e respectivos suplentes;
- b) Dois representantes da categoria docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Politécnico da UFSM e respectivos suplentes; e
- c) Um representante da categoria docente da carreira magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo.

#### Câmara do Magistério Superior

- a) Um representante da Classe E (denominada de Professor Titular) e respectivo suplente;
- b) Um representante da Classe D (denominada de Professor Associado) e respectivo suplente;
- c) Um representante da Classe C (denominada de Professor Adjunto) e respectivo suplente;
- d) Um representante da Classe B (denominada de Professor Assistente) e respectivo suplente;
- e) Um representante da Classe A (denominada de Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A) e respectivo suplente.



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

Parágrafo único. O representante do cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre será escolhido junto com o da Classe E – Professor Titular.

## DO CALENDÁRIO

Art. 7º O processo eleitoral subordinar-se-á ao seguinte calendário:

05/02/2021	Divulgação do Edital e do Regimento Eleitoral na Home Page da UFSM.	
08/02/2021	Abertura das inscrições.	
11/02/2021	Encerramento das inscrições.	
17/02/2021	Divulgação dos candidatos inscritos e início do prazo de impugnação das candidaturas.	
18/02/2021	Encerramento do prazo de impugnações das inscrições.	
22/02/2021	Homologação das candidaturas inscritas e início da campanha eleitoral.	
25/02/2021	Divulgação, na Homepage da UFSM, da relação dos eleitores aptos a votar.	
26/02/2021	Término do prazo para solicitações de alterações na lista dos votantes.	
01/03/2021	Encerramento da campanha, às 24h.	
02/03/2021	Início da Eleição.	
03/03/2021	Encerramento da Eleição.	
04/03/2021	Apuração dos votos, divulgação dos resultados e abertura do prazo para encaminhamento de recursos.	
05/03/2021	Término do prazo para solicitação de recursos.	
08/03/2021	Julgamento e divulgação dos recursos.	
10/03/2021	Limite para homologação e entrega dos resultados ao Reitor.	



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

## DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º A Comissão Eleitoral, com o apoio da Administração Central, viabilizará a divulgação, por meio do site da UFSM, da relação dos inscritos, da homologação das candidaturas, da relação dos eleitores aptos a votar, da apuração dos votos e do resultado da eleição.

# DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Os servidores ativos deverão fazer sua inscrição no Sistema PEN-SIE, na plataforma Web do Sistema de Informações para o Ensino (SIE) no endereço <a href="https://portal.ufsm.br/documentos">https://portal.ufsm.br/documentos</a>, através de abertura de processo eletrônico. Os servidores aposentados deverão realizar sua inscrição através do e-mail <a href="mailto:protocolodag@ufsm.br">protocolodag@ufsm.br</a>.

- a) O candidato deverá anexar ao processo o Formulário de Inscrição e Termo de Aceitação de Investidura assinado por ele e por seu suplente, assim como um documento oficial com foto do candidato e do suplente.
- b) As opções de candidatura serão apresentadas da seguinte forma:

#### Conselho Universitário

- a) Representante da Classe E (denominada de Professor Titular);
- b) Representante da Classe D (denominada de Professor Associado);
- c) Representante da Classe C (denominada de Professor Adjunto);
- d) Representante da Classe B (denominada de Professor Assistente);
- e) Representante da Classe A (denominada de Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A);
- f) Representante da categoria docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- g) Representante dos servidores técnico-administrativos em educação.



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

#### Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

- a) Representante da Classe E (denominada de Professor Titular);
- b) Representante da Classe D (denominada de Professor Associado);
- c) Representante da Classe C (denominada de Professor Adjunto);
- d) Representante da Classe B (denominada de Professor Assistente);
- e) Representante da Classe A (denominada de Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A);
- f) Representante da categoria docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- g) Representante dos servidores técnico-administrativos em educação.

#### Conselho de Curadores

a) Representante dos servidores técnico-administrativos em educação.

## Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

#### Câmara de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

- a) Representante da categoria docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria;
- b) Representante da categoria docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio Politécnico da UFSM;
- c) Representante da categoria docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo.

#### Câmara do Magistério Superior

- a) Representante da Classe E (denominada de Professor Titular);
- b) Representante da Classe D (denominada de Professor Associado);
- c) Representante da Classe C (denominada de Professor Adjunto);
- d) Representante da Classe B (denominada de Professor Assistente);
- e) Representante da Classe A (denominada de Professor Auxiliar, Assistente A ou Adjunto A).



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

- I. O Termo de Aceitação de Investidura deverá ser assinado pelo candidato e pelo suplente;
- II. O candidato deverá ter atenção ao assinalar na inscrição à qual vaga deseja se candidatar,
  não cabendo recurso da inscrição realizada equivocadamente;
- III. A candidatura solicitada pelo candidato que esteja em desacordo com o seu cargo e nível será indeferida pela Comissão Eleitoral;
- IV. Não poderá ser candidato à Câmara do Magistério do EBTT professor que tenha qualquer outro mandato na Universidade. Também não poderá ser candidato à Câmara do Magistério Superior professor ocupante de cargo de direção, função gratificada ou cargo de representação na Instituição;
- V. Nenhuma inscrição realizada fora do período e das condições determinadas será homologada;
- VI. No dia **17 de fevereiro de 2021**, será divulgada no site da Universidade Federal de Santa Maria uma lista provisória, na qual estarão relacionados os candidatos que solicitaram inscrição;
- VII. O prazo para solicitação de impugnação de candidaturas é até **18 de fevereiro de 2021**, junto à Comissão Eleitoral, no Sistema PEN-SIE, para servidores ativos e através do e-mail <a href="mailto:protocolodag@ufsm.br">protocolodag@ufsm.br</a>, no caso de servidor aposentado. No dia **22 de fevereiro de 2021**, será divulgada no site da Universidade Federal de Santa Maria uma lista definitiva, na qual estarão relacionados os candidatos que solicitaram inscrição.

Art. 10° A candidatura, composta de um titular e respectivo suplente, poderá inscreverse apenas para uma vaga. O candidato que marcar mais de uma opção terá sua inscrição indeferida.

#### DA PROPAGANDA

Art. 11°. A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada candidatura, deverá respeitar o patrimônio público, os demais candidatos e a liberdade de opção de cada eleitor, observando as seguintes questões:



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

- A propaganda iniciará a partir da publicação das candidaturas, encerrando-se nos prazos estabelecidos no calendário;
- II. São proibidas a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços designados pelos Diretores das Unidades, respeitando as normas da Pró-Reitoria de Infraestrutura da UFSM;
- III. É livre o acesso dos candidatos aos meios de comunicação próprios da Universidade, desde que assegurado a todos o mesmo espaço;
- IV. São de responsabilidade de cada candidato os conteúdos, o material e as formas de propaganda produzidos em seu benefício, devendo zelar pelas normas estabelecidas neste regimento;
- V. Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, será o candidato advertido a removê-la imediatamente, ou a cessar a conduta irregular. Havendo reincidência, será cancelado o registro da candidatura;
- VI. O cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos todos os votos obtidos pela candidatura penalizada;
- VII. Se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público, o fato será comunicado à Procuradoria Geral junto à UFSM para as devidas providências;
- VIII. A propaganda fora dos recintos próprios da UFSM deverá respeitar o Código de Ética e Postura Municipal, e é livre o uso dos meios de comunicação em geral.

# DA ELEIÇÃO

Art. 12º O sufrágio será eletrônico, e o voto será paritário, direto, facultativo e secreto.

Art. 13° O processo eletrônico de votação será realizado entre as **07h00min do dia 02** de março de **2021** e **23h59min do dia 03** de março de **2021**.



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

Art. 14º O processo de votação será realizado via internet, em link específico, com utilização de <u>CPF</u> e <u>senha</u> cadastrada nos Portais da UFSM. Os eleitores receberão por e-mail link para a votação, sendo que será disponibilizada, no Site da UFSM, uma página específica para a eleição.

# DA APURAÇÃO

Art. 15º As opções de voto são:

I – Válido;

II - Nulo;

III – Em branco.

- a) Voto válido: voto em que o eleitor preenche o campo de votação com a identificação da chapa regularmente registrada;
- b) Voto nulo: voto em que o eleitor escolhe a opção "Nulo";
- c) Voto em branco: voto em que o eleitor deixa de preencher o campo de votação da cédula eleitoral ou escolhe a opção "Em branco".

Art. 16º A cédula eleitoral eletrônica:

- I Apresentará ao eleitor lista de todas as chapas concorrentes em ordem crescente das respectivas numerações;
- II Permitirá ao eleitor selecionar uma chapa concorrente e visualizar os nomes dos candidatos integrantes;
- III Alertará o eleitor de que o voto não será válido para fins de apuração, se a opção escolhida for voto "Nulo" ou "Em branco".

Parágrafo único. O acionamento do comando de confirmação encerrará a participação do eleitor, para fins de apuração, não podendo ser iniciado novamente ou alterado.

Art. 17º A votação será através de links divididos da seguinte forma:



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

- 1. Conselho Universitário;
- 2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 3. Conselho de Curadores;
- 4. Comissão Permanente de Pessoal Docente.
- a) Ao realizar o login no sistema de votação, o eleitor poderá votar nos candidatos de acordo com o seu cargo e nível.

Categoria dos Servidores	Número de votos por segmento decisório
	01 (um) representante para o CONSUN
Professor Classe E: Titular	01 (um) representante para o CEPE
	01 (um) representante para a CPPD
	01 (um) representante para o CONSUN
Professor Classe D: Associado	01 (um) representante para o CEPE
	01 (um) representante para a CPPD
	01 (um) representante para o CONSUN
Professor Classe C: Adjunto	01 (um) representante para o CEPE
	01 (um) representante para a CPPD
	01 (um) representante para o CONSUN
Professor Classe B: Assistente	01 (um) representante para o CEPE
	01 (um) representante para a CPPD
Professor Classe A: Auxiliar, Assistente	01 (um) representante para o CONSUN
,	01 (um) representante para o CEPE
A ou Adjunto A	01 (um) representante para a CPPD
Professor da Carreira do Magistério do	01 (um) representante para o CONSUN
Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	03 (três) representantes para o CEPE
Professor da Carreira do Magistério do	01 (um) representante para a CPPD
Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da	



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

Unidade de Educação Infantil Ipê		
Amarelo		
Professor da Carreira do Magistério do	02 (dois) representantes para o CPPD de cada Colégio	
Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do		
CTISM e Colégio Politécnico		
Professor Aposentado	01 (um) representante para o CONSUN	
	05 (cinco) representantes para o CONSUN	
Técnico-Administrativo em Educação	05 (cinco) representantes para o CEPE	
remeo raministrativo em Educação	01 (um) representante para o Conselho de	
	Curadores	
Técnico-Administrativo em Educação	01 (um) representante para o CONSUN	
Aposentado	or (ann) representante para o conson	

Parágrafo Único. A ordem dos nomes dos candidatos seguirá a ordem de inscrição conforme código abaixo:

Código XYZM, onde:

X = categoria dos servidores:

- A. Professor Titular
- B. Professor Associado
- C. Professor Adjunto
- D. Professor Assistente
- E. Professor Auxiliar, Assistente A, ou Adjunto A
- F. Professor do Colégio Técnico-Industrial de Santa Maria
- G. Professor do Colégio Politécnico da UFSM
- H. Professor da Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo
- I. Professor aposentado
- J. Técnico-Administrativo em Educação
- K. Técnico-Administrativo em Educação aposentado



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

Y = segmento decisório:

- 1. Conselho Universitário
- 2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- 3. Conselho de Curadores
- 4. Comissão Permanente de Pessoal Docente

ZM = ordem numérica de inscrição das candidaturas (ex: 01, 02, 03, ...)

Art. 18º Com relação aos servidores ocupantes de dois cargos, o procedimento válido para votação será o seguinte;

- I. Servidor com dois cargos de docente **aposentados** votará uma única vez;
- II. Servidor com um cargo de docente ativo e outro de docente aposentado votará como ativo, uma única vez;
- III. Servidor com um cargo de docente ativo e outro de técnico-administrativo em educação aposentado votará nos dois cargos;
- IV. Servidor com um cargo de docente **aposentado** e outro de técnico-administrativo em educação **aposentado** votará nos dois cargos;
  - V. Servidor com um cargo de docente ativo e outro de técnico-administrativo em educação ativo votará nos dois cargos;
- VI. Servidor com um cargo de docente aposentado do Magistério Superior e outro de docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnólogo ativo votará duas vezes;
- VII. Servidor com dois cargos de técnico-administrativo em educação **ativos** votará uma única vez;
- VIII. Servidor com dois cargos de técnico-administrativo em educação **aposentados** votará uma única vez.

Art. 19º Para a representação junto aos Conselhos Superiores:



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

- I. Cada docente da carreira do Magistério Superior poderá votar em até 01 (um) titular e seu respectivo suplente, <u>na sua classe</u>, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, e em 01 (um) titular e seu respectivo suplente, <u>na sua classe</u>, para o Conselho Universitário. Os docentes do cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre votarão junto com a Classe E Professor Titular;
- II. Cada docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico poderá votar em até 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, e em 01 (um) titular e seu respectivo suplente, para o Conselho Universitário;
- III. Cada servidor técnico-administrativo poderá votar em até 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em até 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Universitário, e em 01 (um) representante e seu respectivo suplente para o Conselho de Curadores.
  - Art. 20° Professores Substitutos e Visitantes não têm direito a voto.
  - Art. 21º Para a representação junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente:
  - I Câmara de Docentes do Magistério Superior:
  - a) Cada docente da carreira do Magistério Superior votará em 01 (um) titular e seu respectivo suplente, *na sua classe*;
  - b) O docente do cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre votará junto com a Classe E Professor Titular.
  - II Câmara de Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:
  - a) Cada docente da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico votará em 01 (um) titular docente e respectivo suplente representante do Colégio no qual está lotado.



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

Art. 22º O processo de apuração ocorrerá imediatamente após a conclusão da votação, quando o Centro de Processamento de Dados entregará à Comissão de Consulta a planilha com os resultados da votação, informando:

- I. Número total de membros da comunidade acadêmica (eleitores) aptos a votar, deduzindose, daí, o número de abstenções;
- II. Número de membros da comunidade acadêmica que votaram (votantes);
- III. Número de votos por chapa e de votos em branco;
- IV. Percentual de votos por chapa e de votos em branco.

Art. 23º A divulgação dos resultados da votação está prevista para o dia **04 de março** de **2021**.

Art. 24º O prazo de recurso do resultado será até às 23h59min horas do dia **05 de março de 2021**, devendo ser protocolado via Processo Eletrônico, através do Sistema PENSIE, para servidores ativos e através do e-mail <u>protocolodag@ufsm.br.</u>, no caso de servidores aposentados.

Parágrafo único. A homologação do resultado será no dia **10 de março de 2021**, no site da UFSM.

#### DAS PENALIDADES

Art. 25°. O descumprimento das regras impostas por este Regimento acarretará aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Exclusão do processo de eleição.



COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD Portaria 99.058, de 14 de dezembro de 2020

Art. 26º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

#### **DO ENCERRAMENTO**

Art. 27°. A Comissão Eleitoral finalizará suas atividades com a publicação do edital com o resultado da eleição e, posteriormente, encaminhará o processo com o relatório final ao Magnífico Reitor.

Marcos Vinicius Dutra Alencastro Presidente da Comissão Eleitoral